



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2015/PROEXT/PROEN/IFCE

Aos NAPNEs

Assunto: Orientação quanto à elaboração e utilização de recursos didáticos e pedagógicos adaptados aos estudantes com deficiência

Esta nota técnica tem por objetivo apresentar à comunidade acadêmica do IFCE orientação quanto à elaboração e utilização de recursos didáticos e pedagógicos adaptados aos estudantes com deficiência, a partir de normativas legais internas e externas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo nº 6949/2009, em seu art. 24, afirma o compromisso dos Estados Partes com a efetivação de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e orienta para que sejam adotadas medidas de apoio, necessárias ao atendimento das especificidades individuais dos estudantes, a fim de alcançar a meta de inclusão plena.

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem.

Além do mencionado acima, o Decreto Nº 7. 611/2011 reza que:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

...

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

...

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

Art. 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

E com o Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, foi estabelecida em seu art. 27 que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive a introdução de tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

O ensino-aprendizagem, assim como a avaliação, são parte de um processo de construção. Desta forma, embora o Art. 27 do Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, destaque a necessidade de adaptações de provas e os apoios necessários, observa-se a necessidade de adaptações dos demais instrumentos pedagógicos utilizados pelo professor, possibilitando igualdade de oportunidades para o desenvolvimento cognitivo do estudante de forma equiparada aos demais.

Não obstante, o mesmo decreto ainda destaca que:

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Com base nestes Decretos, identifica-se a necessidade das instituições educacionais disporem de material didático em diversos formatos de acessibilidade, assim como, demais recursos de tecnologia assistiva, tais como: scanner com voz, impressora e máquina Braille, software de comunicação alternativa, sistema de frequência modulada, além de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e do atendimento educacional especializado.

Na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

Os sistemas de ensino são responsáveis pela organização e disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas, sendo realizados em interface com os professores do ensino regular, promovendo os apoios necessários à participação e aprendizagem destes estudantes.

De acordo com os incisos III e IV do art. 13 da LDB, os docentes deverão incumbir-se de zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Assim, os professores e educadores devem considerar os desafios vivenciados pelos estudantes, público alvo da educação especial no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo, atendendo as seguintes atribuições:

- Realização do atendimento conforme as necessidades específicas de cada estudante, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.
- Acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo estudante, na sala de aula comum e nos demais ambientes e atividades da escola;
- Planejamento e produção de materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos estudantes.

No caso do IFCE, o nosso Regulamento de Organização Didática (IFCE, 2010), no que concerne aos direitos e deveres docentes, em seu artigo 79, especificamente, na alínea “e”, orienta que os docentes devem “solicitar a quem de direito os serviços auxiliares do IFCE, para melhor exercício de suas funções.” Por isso, não conseguindo garantir a aprendizagem do educando com necessidades educacionais específicas, devem buscar orientações junto aos NAPNEs, Coordenadoria Técnico Pedagógica do campus, Direção

Geral do campus e/ou Coordenadoria de Projetos de inclusão social da PROEXT para que, coletivamente, busquem estratégias para o alcance dos direitos educacionais dos discentes.

Além disso, sendo o docente um dos agentes materializadores do currículo, documento que, segundo o ROD, em seu artigo 34 (IFCE, 2010, p.17), é composto por “[...] todas as atividades desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem e a interação do educando [...]”, é de sua responsabilidade, no âmbito de sua atividade didática de sala de aula, também garantir a oportunização da aprendizagem e do conhecimento a todos os educandos, indistintamente, levando em consideração suas potencialidades e limitações.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em janeiro de 2015.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm> . Acesso em janeiro de 2015.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em janeiro de 2015.

_____. Nota Técnica nº 055 de 2013. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Disponível em <<http://www.ppd.mppr.mp.br/arquivos/File/NOTATECNICAN055CentrosdeAEE.pdf>>. Acesso em janeiro de 2015.

_____. Nota Técnica nº 04 de 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Disponível em <<http://www.ppd.mppr.mp.br/arquivos/File/NOTATECNICAN055CentrosdeAEE.pdf>>. Acesso em janeiro de 2015.

_____. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Ministério da Educação. Disponível em <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em janeiro de 2015.

_____. Regulamento de Organização Didática. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Mimeo. Fortaleza, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Presidência da República. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em janeiro de 2015.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2015.

Agibson Rocha Jacanha

Coordenadoria de Projetos de Inclusão Social

Raquel R. D. Soares

Pró-reitora de Extensão

Reuber Soares de Santiago

Pró-reitor de Ensino